



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000449/2021-63**

Interessados: **YUSMELIS COROMOTO RIVAS CASTILLO, YUJERCI LUISANGEL COLINA RIVAS, SUSEJ ABINADI COLINA RIVAS, OLISCAR FRANCHESKA COLINA RIVAS e ANGEL EDUARDO COLINA RIVAS.**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por YUSMELIS COROMOTO RIVAS CASTILLO, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F172985-A, classificação temporário, para si e para seus filhos, YUJERCI LUISANGEL COLINA RIVAS, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F173008-M, classificação temporário, SUSEJ ABINADI COLINA RIVAS, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F172984-C, classificação temporário, OLISCAR FRANCHESKA COLINA RIVAS, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F172975-H, classificação temporário e ANGEL EDUARDO COLINA RIVAS, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F172962-M, classificação temporário.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir renda, que não tem emprego fixo, que faz trabalhos esporádicos com seu esposo (trabalhadores autônomos, com renda familiar não superior a R\$ 1.150 reais mensais) e que possuem 4 filhos menores que dependem economicamente deles.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
8. Após, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/08/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19940998**

e o código CRC **49401584**.

Referência: Processo nº 08286.000449/2021-63

SEI nº 19940998